



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Requerente: Nutriport Comercial LTDA

Objeto: Pedido de Esclarecimentos/Impugnação ao Edital do pregão presencial nº 072/2016 processo nº 134/2016

Aportou nesta Procuradoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico, impugnação ao Edital do pregão presencial no 072/2016 e processo licitatório no 134/2016, o qual tem como objeto o registro de preços para aquisição de fraldas, leites, alimentos enteral e suplementos alimentares para pacientes acamados, oncológicos, devidamente cadastrados nas unidades de saúde.

Recebe-se a presente como Pedido de Esclarecimentos.

O impugnante vem, através de seu recurso arguir que, conforme item 13.1, III, alínea a, do Edital é solicitado alvará de Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal, com data atualizada. Informa que a Licença Sanitária encontra-se em processo de revalidação, conforme demonstrado nos documentos em anexo. Questiona se será accito a apresentação do alvará de Licença Sanitária com validade de 22/09/2016.

Como se denota do pedido de esclarecimentos, a Empresa tem seu alvará de Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal, com data de validade até 22/09/2016, porquanto o processo Licitatório tem abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos determinada para às 13h30min do dia 23 de setembro de 2016.

Ainda, a Empresa interessada juntou protocolo de requerimento de revalidação do Alvará Sanitário em 16/08/2016.

A possibilidade de retardamento da renovação por parte da administração não pode causar o prejuízo de exclusão do interessado no certame, mormente por tratar-se de um dia do termo do alvará.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicado ao Direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito. Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com as finalidades que presidiram a outorga da competência exercida..



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XAXIM

Neste sentido, a jurisprudência esclarece.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa.

2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habilitação, fornecido pelo CRA - Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão.

3. Sentença concessiva da segurança, confirmada.

4. Apelação e remessa desprovidas.

(REO 2000.36.00.003448-1/MT, Rel. Juiz Daniel Paes Ribeiro, Sexta Turma, DJ de 19/04/2002, p.211).

Assim, o parecer da Procuradoria-geral do Município é de que seja aceito o Alvará com termo do dia 22/09/2016 em conjunto com o requerimento de revalidação, de forma a possibilitar a participação da referida empresa no certame, em homenagem ao princípio da razoabilidade.

Xaxim/SC, em 21 de setembro de 2016.

LUIS ANTÔNIO CIPRIANI
Procurador Geral- OAB S/C 35.698

PEDRO RUI RODRIGUES
Subprocurador Geral – OA22B S/C 8.754